



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Projeto de Lei de CM 065/2023

Dispõe sobre critérios para instalações de brinquedos e academias ao ar livre nas praças e prédios públicos de Divinópolis e da outras providências.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os brinquedos e academias ao ar livres a serem instalados em praças e prédios públicos de Divinópolis, deverão constar com previa autorização do Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos – SEMSUR;

Art. 2º Os novos brinquedos e academias ao ar livres a serem instalados em praças e prédios públicos de Divinópolis, a partir desta Lei, deverão contar com no mínimo um brinquedo e/ou aparelho de inclusão para pessoas com deficiência – P.C.D, em seu conjunto;

Art. 3º As praças ou prédios públicos onde já existam brinquedos e aparelhos de academias ao ar livre instalados, estes poderão ser substituídos por novos aparelhos inclusivos para Pessoas com Deficiências – PCD, desde que autorizado, conforme Art 1º;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de abril de 2023.

Anderson da Academia
Vereador PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Justificativa

A acessibilidade é garantida pela Lei 10.098/2000. Seu objetivo foi o de permitir que as restrições físicas do indivíduo não obstassem seu acesso aos espaços públicos e privados, assim como uso dos serviços oferecidos.

Confira as disposições legais:

Art. 1o Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2o Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- 1 a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;*
- 2 b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;*

Cabe a Administração Pública **eliminar qualquer tipo de obstáculos aos PCD**. O ambiente tem que estar preparado para recebê-los da mesma maneira que recebe qualquer outro cidadão.

Por este motivo, solicito a meus pares o apoio na votação deste projeto para melhor inclusão das pessoas com deficiências nos espaços e prédios públicos de Divinópolis.